



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 28 de janeiro de 2016

Hora: 10:00horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: Paulo Lima de Santana (Procurador-Geral de Justiça em exercício)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de *quorum* e instalação de reunião (art.44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 21 de janeiro de 2016;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 26 de janeiro de 2016.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça





3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 26.01.2016.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2016, às 09 horas, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, no Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, 4º andar, nesta Capital, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, presente o Procurador de Justiça Conselheiro Suplente Celso Luís Dórea Leó e ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Conselheiros Paulo Lima de Santana, Luís Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi e Josenias França do Nascimento, que se encontram em gozo de férias, e ausente também justificadamente o Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral, em exercício, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, por motivo de saúde, a reunião não foi realizada em decorrência da falta de quorum, conforme artigo 23, §1º do Regimento Interno do CSMP. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ N.º 14.16.01.0009

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato, registrada no PROEJ sob o n.º 14.16.01.0009 (cópia da Manifestação n.º 9711) encaminhada pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju para a Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, conforme Ofício n.º 033/2016, datado de 20/01/2016 e documentos acostados às fls. 03/13.

Após análise dos fatos descritos na Manifestação n.º 9711 (arquivada sumariamente) e na Manifestação n.º 9773 (em andamento na Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju), constata-se nítida violação a interesses ou direitos difusos de natureza ambiental (poluição sonora) provocada pelos "paredões de som" instalados nas imediações da Praça do Farol da Atalaia, nesta Capital.

Embora tenha sido referida a presença de ambulantes no local público supramencionado, a perturbação do sossego, in casu, decorre diretamente da utilização do som alto, acima provavelmente dos limites regulamentados pela legislação aplicável ao caso, o que demanda a intensificação do policiamento pela Polícia Militar do Estado de Sergipe, na forma solicitada pelo cidadão e advogado, Dr. José Tuany Menezes, por intermédio do seu e-mail enviado no dia 04/12/2015 de fls. 09v.

Deste modo, indefiro a instauração de Inquérito Civil, neste momento, no âmbito desta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, com fulcro no art. 3º, §2º, da Resolução n.º 008/2015/CPJ, sem prejuízo da instauração de outro procedimento, a qualquer tempo, diante de novos fatos ou de novas provas.

Determino, ainda, que seja remetida cópia da presente decisão, por meio eletrônico, para a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, bem como que seja encaminhado e-mail para o Dr. José Tuany Menezes, para que o mesmo tenha conhecimento do deferimento do requerimento de instauração de inquérito civil neste Promotoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, bem como acerca do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução n.º 008/2015/CPJ.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Audiência Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2016, na sala da 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, na presença da Promotora de Justiça Dra. Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes, compareceram o Reclamante, Sr. Manoel Benedito Martins, Presidente da Associação de Moradores da Prainha do

Bairro Santa Maria, o Sr. Charles Santos de Aragão, técnico nível médio da ENERGISA, Dr. Clyton Iaggo Andrade de Araújo, OAB/SE nº 4673, advogado da ENERGISA. Aberta a audiência extrajudicial, foi dada a palavra ao Reclamante, o qual ratificou o pedido de retirada de 03 (três) postes de alta-tensão situados na Avenida Nova no entorno do Aeroporto de Aracaju, justificando que os imóveis localizados na área, após a construção da citada Avenida, pretendem utilizar a frente e o fundo dos mesmos para construção de garagens, comércio, etc. Entretanto, para tal finalidade, faz-se necessária a mudança de local, retirando-se os 03 (três) postes do passeio público para o canteiro central ou para o outro lado da via pública. Além disso, esclarece que compareceu no escritório da ENERGISA, situado na Avenida Barão de Maruim, onde foi informado que para a mudança dos postes pretendida seria cobrado um valor de aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Segundo o Reclamante, ele concordaria em pagar o valor de forma rateada entre os moradores dos imóveis situados na Avenida Nova, todavia, foi informado pela ENERGISA que esse valor não poderia vir nas faturas cobradas dos consumidores sem prévio acordo formalizado na empresa. Ocorre que o Reclamante disse nesta assentada que não sabe informar se os demais moradores da área estão dispostos a pagar pela mudança do local dos postes. Esclareceu, por fim, que existe a possibilidade de acidentes de trânsito, como já vem ocorrendo, na Avenida Nova no entorno do aeroporto, inclusive com vítimas fatais, um destes acidentes envolvendo a colisão de uma moto com um poste implantado na referida Avenida. Informou que no local não tem placa indicativa da velocidade e nem outro tipo de sinalização impeditiva do excesso de velocidade, razão pela qual requer providências a esta Promotoria de Justiça. Dada a palavra à ENERGISA, os representantes aqui presentes esclareceram que a Linha de distribuição de alta-tensão de 69 Kv foi implantada nesta localidade desde o ano de 1963. Em decorrência da reforma da pista de decolagem do Aeroporto Santa Maria houve a mudança dos postes da mencionada linha de distribuição para o atual local em que se encontram instalados, atendendo a comunidade da região, inclusive a Prainha. Outrossim, a importância dessa linha decorre de atender ao regime de contingência, conforme detalhado no relatório técnico anexo, além de atender cerca de 10.000 (dez mil) consumidores. Quanto à remoção pretendida dos postes, esclarecem os representantes da ENERGISA que, inicialmente, a solicitação não poderia ser atendida para o local sugerido pelo Reclamante, pois a linha em questão está de acordo com os critérios técnicos da ANEEL. Requerem, ainda, a juntada de fotografias da área em discussão que demonstram a linha de transmissão objeto deste Inquérito Civil, o que foi deferido pela Promotora de Justiça. Ante o exposto, pela Promotora de Justiça foi dito que, tendo em vista a impossibilidade de acordo extrajudicial com a ENERGISA sobre a retirada dos postes pretendida pelos moradores da comunidade da Prainha, aqui representados pelo Sr. Manoel Benedito Martins, bem como considerando que tal matéria lesiona, em tese, direito individual dos proprietários dos imóveis prejudicados pela atual localização dos citados postes, registro que não tem atribuição o Ministério Público para a sua tutela em juízo, razão pela qual orientou o Reclamante a procurar, querendo, o 7º Juizado Especial Cível, localizado nos Fóruns Integrados IV, Rua Alexandre Alcino, S/N, Santa Maria, Aracaju/SE, a fim de formalizar Ação de Cumho Individual para apreciação e julgamento pelo Poder Judiciário (juiz competente). Em relação à matéria que afeta direitos difusos (sinalização adequada da Avenida Nova nas imediações do Aeroporto Santa Maria), determino a continuidade das investigações no presente Inquérito Civil, com a expedição de ofício à SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça acerca da existência ou não de projeto de sinalização vertical e horizontal da referida Avenida Nova, bem como esclareça a data da eventual implementação do projeto, se existente, tendo em vista que no local vem ocorrendo acidentes de trânsito motivados por excesso de velocidade, segundo declarações prestadas pelo Sr. Manoel Benedito Martins nesta audiência. Após a juntada de resposta ou o transcurso do prazo in albis, voltem os autos conclusos para deliberação. De logo, altero o objeto de investigação do presente Inquérito Civil, aditando a Portaria nº 03/2016 de fls. 02/03, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, para excluir a apuração da retirada dos postes de alta-tensão situados na Avenida Nova nas imediações do Aeroporto de Aracaju e incluo a suposta deficiência na sinalização horizontal e vertical da aludida Avenida Nova, para evitar acidentes de trânsito. Posto isto, excludo a ENERGISA dos autos, passando a figurar como Reclamada no presente Inquérito Civil a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Aracaju - SMTT/AJU. Segue o Termo de Audiência assinado pelos presentes.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição



Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formalizado pelo Sr. Adilson Siqueira Carvalho, formalizado por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 9559), versando sobre supostas irregularidades relativas ao veículo de placa policial NVN 2528-SE (placa vermelha, da Cidade de Itabaiana/SE, que seria de propriedade da Sra. Cleide Nadja da Costa Santana, residente e domiciliada na Rua Maruim, n.º 501, Edifício Serenidade, apartamento n.º 602, Bairro Centro, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação n.º 9559 de fls. 03/05, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 15 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, para que sejam prestados esclarecimentos pela Sra. Cleide Nadja da Costa Santana, residente na Rua Maruim, n.º 501, Edifício Serenidade, apartamento n.º 602, Bairro Centro, nesta Capital acerca do registro, do licenciamento e da utilização do veículo de placa policial NVN 2528-SE (cor vermelha), da cidade de Itabaiana/SE, oportunizando-se a Reclamada o exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa, diante dos fatos alegados na Manifestação n.º 9559 de fls. 03/04. Oficiem-se o Reclamante e a Reclamada.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor do requerimento, formalizado por cidadão, cuja identidade está sob sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 9879), versando sobre a realização de uma feira livre na Avenida Allan Kardec, Bairro Cirurgia, nesta Capital, a qual teria sido instalada sem o consentimento dos moradores da localidade, os quais sofrem com a sujeira e o barulho provocados pelos feirantes;



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, diante do teor da Manifestação de fls. 04/04v, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 02 de fevereiro de 2016, às 10:00 horas, para que sejam prestadas informações acerca da realização da feira livre na Avenida Allan Kardec, Bairro Cirurgia, nesta Capital, notadamente para esclarecimentos sobre o dia e o horário da feira livre em questão, bem como sobre a execução dos serviços de limpeza, montagem e desmontagem das barracas e sobre o trânsito na Avenida Allan Kardec durante a realização da feira livre na citada localidade. Oficiem-se a EMSURB e a SMTT/AJU. Cientifique-se a Ouvidoria do MP/SE, por e-mail, acerca da designação da presente audiência extrajudicial, ressaltando que o e-mail da Ouvidoria do MP/SE contendo a Manifestação n.º 9879 Sob Sigilo foi recebido nesta data por esta Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, bem como para informar que esta Promotora de Justiça estava de férias no dia 17 de dezembro de 2015, data consignada no Ofício EI n.º 911/2015 - Ouvidoria.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0291, tendo em vista que todas as demandas foram solucionadas.

Aracaju, 27 de janeiro de 2016.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA n.º 016/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0021, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso e cadeirante A. S. passa a maior parte do dia sozinho em casa, uma vez que sua companheira fica ausente o dia inteiro, só retornando no horário do almoço e à noite.

Aracaju, 27 de janeiro de 2016.

Euza Maria Gentil Missano Costa

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 38.15.01.0092

PORTARIA Nº 001

De 25 de Janeiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em razão da denúncia formulada, sob sigilo, perante o Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, noticiando suposta exposição de menores à prostituição e consumo de bebidas alcoólicas, por parte do Sr. Valdíleno Leobino de Melo;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que, conforme a Carta Magna, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral, a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento;

Considerando as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude definidas no art. 201, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - A atuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;

III - O encaminhamento de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Infância e Adolescência.

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 25 de janeiro de 2016.

João Rodrigues Neto

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 38.15.01.0094

PORTARIA Nº 002

De 25 de Janeiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado em razão da denúncia formulada, sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, noticiando suposta acumulação ilegal de cargo público por parte do Sr. Glauber Evangelista Cruz, o qual estaria ocupando um cargo de professor na Secretaria de Estado da Educação e um cargo de nível médio e não-técnico na DESO;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Considerando que o art. 11, I, da Lei nº 8.429/92 dispõe que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições e, notadamente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

- I - A autuação e registro da presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - A designação do servidor Alan Ferreira Hora, que atuará como secretário neste procedimento;
- III - O encaminhamento de cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, - CPJ;
- IV - A juntada aos presentes autos do Ofício nº 163/2016, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Gararu/SE, 25 de janeiro de 2016.

João Rodrigues Neto

Promotor de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 (vinte e sete) dias de janeiro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.16.01.0002, tendo por objeto averiguar suposta situação de risco envolvendo as jovens Emili e Vitória Ferreira Gonçalves.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de janeiro de 2016.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 006/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de janeiro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0003, tendo por objeto suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Carlos Antônio dos Santos, nos municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de janeiro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 007/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de janeiro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0004, tendo por objeto suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor José Genilton Santos, nos municípios de Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de janeiro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 008/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de janeiro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0005, tendo por objeto suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Márcio Figueiredo dos Santos, no município de Nossa Senhora do Socorro e no Estado de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de janeiro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 009/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de janeiro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0006, tendo por objeto suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor José Carlos Araújo, no município de Nossa Senhora do Socorro e na DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de janeiro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
